

**Análise Técnica n. 020/2020-COFISPREV/AMPREV**

**Processo nº 2019.147.300715PA.**

**Beneficiária:** Maria de Nazaré Nogueira Rodrigues.

**Objeto:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**Interessados:** Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

**Relator:** Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se da análise de autos de processo nº **2019.147.300715PA**, que versa sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da beneficiária **MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA RODRIGUES**.

**1. Do relatório:**

Em síntese, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

**1.1** Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição e adesão ao programa de aposentadoria incentivada (PAI) do TJAP às fls. 02-03; e demais cópias de documentos pessoais: RG, PIS-PASEP, certidão de casamento, averbação de divórcio consensual, comprovante de residência, extrato cartão bancário e imposto de renda, às fls. 04-14.

**1.2** Ficha funcional, portaria de enquadramento em quadro especial, termo de posse, certidões do TJAP, mapa de apuração de tempo de serviço, certidões de tempo de serviço, fichas financeiras, contracheques e manifestação técnica do departamento de gestão de pessoas do TJAP, às fls. 15-128.

**1.3** Ficha do segurado, resumo do resultado da simulação de aposentadoria, análise de instrução processual de aposentadoria, às fls. 132-141.

**1.4** A **Auditoria Interna da AMPREV** manifestou-se que processo encontra-se auditado e instruído (**Parecer n. 045/2019**), e que fossem encaminhados para manifestação jurídica (fls. 144-145).

**1.5** **Parecer Jurídico da AMPREV (n. 110/2019-PROJUR)** consta às fls. 147-152, manifestando-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade a beneficiária mencionado nos autos.

**1.6** Portaria nº 57042/2019-GP/TJAP, de 27/02/2019, a conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, à servidora **MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária, Classe Especial NM-35, fl. 158.



## 2. Manifestação:

**2.1** Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

**2.2** **Acesso constitucional** da requerente está devidamente comprovado, conforme sua ficha funcional, portaria de enquadramento em quadro especial, termo de posse, certidões de tempo de serviço e manifestação técnica do departamento de gestão de pessoas do TJAP, às fls. 15-128, bem como pelo que consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de **acumulação de outro cargo público**.

**2.3** Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

**2.4** A administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003 c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º, 89, caput e art. 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuições com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 139 dos autos, qual seja, R\$29.656,89 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.**

## 3. Conclusão:

**3.1** Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros e encaminhamentos de praxes, e empós o seu arquivamento.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 15 de maio de 2020.



**Helton Pontes da Costa**  
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV  
Relator Designado